

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 803, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

"Que determina e regulamenta a obrigatoriedade do transporte escolar público e gratuito aos estudantes de educação superior do município de Alcântaras, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A presente lei regulamenta o direito dos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Superior (técnicos, bacharéis, licenciados, dentre outros) ao transporte escolar intermunicipal.
- § 1º Passa a ser obrigatório o transporte público gratuito aos estudantes da Educação superior, da rede pública ou privada de ensino, para a cidade de Sobral-CE.
- § 2° Os estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos não incluídos no caput deste artigo, assim denominados "cursistas", poderão utilizar o transporte escolar intermunicipal, desde que nas vagas remanescentes.
- § 3° Em contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária dos universitários, em suas respectivas áreas, nos programas e ações realizadas pela Prefeitura.
- Art. 2º O transporte escolar público gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o translado de ida e volta para a cidade de Sobral-CE, até a unidade de Ensino Superior onde o aluno estiver devidamente matriculado.



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

#### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvindo a "Comissão dos Universitários", definir a rota e os pontos para embarque e desembarque dos usuários.

Art. 3º O transporte universitário deverá ser realizado por meio de ônibus rodoviário ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, os quais deverão estar em dia com as revisões obrigatórias, proporcionar o mínimo de higiene e conforto, e atender a legislação brasileira de trânsito.

Parágrafo único. A quantidade dos ônibus rodoviários será estabelecida de acordo com a demanda de estudantes que estejam devidamente matriculados no semestre corrente.

- **Art.** 4º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar a "Comissão dos Universitários", que representará todos os alunos perante o Poder Executivo.
- $\S$  1° A Comissão dos Universitários deverá ser composta por: 05 (cinco) representantes, sendo todos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Superior.
- $\S~2^\circ$  Após formada a Comissão, os integrantes deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes dados e documentos de cada integrante:
  - I cópia do RG e CPF;
  - II foto 3x4;
  - III declaração de matricula e/ou histórico escolar;
  - IV cópia do comprovante de residência;
- V qualquer outro determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Cada estudante deverá comparecer a Secretaria de Educação e Cultura no inicio de cada semestre para realizar o seu cadastro, comprovando estar regularmente matriculado em sua instituição de ensino, apresentando a respectiva documentação comprobatória.



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° Os usuários, durante a utilização dos transportes, devem agir com urbanidade. \$1° Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência,

responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

- **Art. 6°** O fornecimento do transporte obedecerá ao calendário letivo das instituições de ensino superior da cidade de Sobral CE, devendo ser mantido mesmo no caso de feriado municipal, de modo a não prejudicar os estudantes com aulas previstas.
- Art. 7º Todo aluno usuário do transporte universitário deverá possuir a carteirinha de estudante e apresentá-la toda vez que utilizar o serviço.
- $\S~1^{\circ}$  A carteira de que trata este artigo será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2º É de inteira responsabilidade do universitário zelar pela conservação da carteirinha, sendo permitida a retirada de 2º via apenas para aqueles que comprovarem perda ou deterioração por caso fortuito ou força maior, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 8º Em hipótese alguma é permitido ao motorista cobrar dos alunos qualquer valor pela prestação do serviço, sob pena de responder criminalmente, nos termos do Art. 316 do Código Penal.
- Art. 9º Fica proibido a utilização do transporte universitário intermunicipal gratuito para fins de carona e transporte de mercadorias.
- Art. 10. Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura poderes para dirimir casos omissos.



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. A manutenção e desenvolvimento do transporte universitário intermunicipal gratuito correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 31

de janeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS